Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Carta Circular

Ref.: Piso Salarial - Empregados de Condomínios de Campos dos Goytacazes, Macaé, Itaperuna, São João da Barra e São Fidélis

Senhores Síndicos

Cumpre-nos informar que foi sancionada a Lei Estadual nº 8.315, de 19 de março de 2019, que modifica os pisos salariais de diversas categorias, dentre elas a dos empregados em edifícios e condomínios, **desde que não tenham piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho**.

Assim, como desde 2008 não conseguimos chegar a um consenso com o sindicato dos empregados, com relação a celebração da convenção coletiva de trabalho para os empregados de edifícios e condomínios de **Campos dos Goytacazes, Macaé, Itaperuna, São João da Barra e São Fidélis,** os condomínios devem observar, a partir de 01.01.2019 o piso salarial regional, cujos valores são:

a) Serventes, faxineiros, auxiliar de serviços gerais: R$ 1.238,11;
b) Cabineiros de elevador: R$ 1.283,73;
c) Porteiros noturnos e zeladores de edifícios e condomínios**:** R$ 1.375,01;
d) Guardiões de piscina: R$ 1.375,01.

Finalizando, como já anteriormente informado, como a última convenção coletiva de trabalho firmada teve sua vigência encerrada em 30 de junho de 2008, as cláusulas então previstas não estão mais em vigor, dentre as quais destacamos:

- **Piso salarial –** Na inexistência de piso estabelecido em convenção, deverá ser pago o piso salarial regional, fixado pelo Governo do Estado, para todos os empregados que não recebam valor superior, independentemente da função.
- **Adicional por tempo de serviço –** O adicional por tempo de serviço ficará limitado à quantidade recebida por cada empregado até 30/06/08. Aqueles que viriam a completar mais um período a partir daquela data não fazem jus ao mesmo. Observe-se, no entanto, que os valores já pagos aos empregados não podem ser suprimidos.
- **Escala 12x36 –** Não poderá ser instituída.
- **Horas extras** - A partir de 01.07.2008, as horas suplementares passaram a ser remuneradas com o adicional de 50%.
- **Moradia funcional** – Não é devido o prêmio pela desocupação.
- **Prorrogação do intervalo para repouso e alimentação em até 4 horas** – Está limitado ao máximo de 2 horas.
- **Feriado profissional da categoria** – Não existe.
- **Aviso prévio em dobro** – Não é devido.
- **Seguro de vida em grupo** – Não é devido
- **Assistência ao funeral** – Não é devido

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, e ratificamos que continuamos na busca de uma composição com o sindicato laboral, de forma a que seja celebrada uma nova convenção coletiva de trabalho.

Atenciosamente,

Dennys Abdalla Muniz Teles
Vice-Presidente de Relações do Trabalho

CIRCULAR

SECOVIRIO
O Sindicato da Habitação

Av. Almirante Barroso 52, 9º anda | Centro
Rio de Janeiro - RJ | Cep. 20031-918
(21) 2272-8000 | www.secovirio.com.br